

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – 2º Andar
Rio de Janeiro – RJ

At: Dr. Fernando Soares Vieira
Superintendência de Relações com Empresas (Em exercício)

Dr. Alexandre Lopes de Almeida
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

Ref: Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº 31/2011

Prezados Senhores,

Em atenção ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 31/2011, no qual a CVM destaca a notícia veiculada no Estado de São Paulo, caderno Economia & Negócios, no dia 26/01/2011, com o título “Oferta do JBS pela Sara Lee pode chegar a US\$13,4 bi”, a JBS S.A. (“Companhia”), conforme anteriormente anunciado ao mercado em 19 de dezembro de 2010, comunica aos seus acionistas reiterando que não comenta especulações da imprensa sobre possíveis aquisições. Comunica, também, que inexistente qualquer contrato, nesta data, que possa configurar fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

Permanecemos à disposição desta Comissão para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores da JBS S.A.



CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 31/2011

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2011.

Ao Senhor
Jeremiah Alphonsus O'Callaghan
Diretor de Relações com Investidores da
JBS S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, 500 - Vila Jaguara
05.118-100 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3144-4147
Fax: (11) 3144-4279

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.
Divulgação de informações (Notícias e Fatos Relevantes)

Senhor Diretor,

Reportamo-nos à seguinte notícia veiculada no jornal *O Estado de São Paulo*, no dia 26/01/2011, sob o título:

O Estado de São Paulo – Economia & Negócios
Oferta do JBS pela Sara Lee pode chegar a US\$ 13,4 bi

“O grupo brasileiro JBS, maior processador mundial de carne bovina, planeja oferecer cerca de US\$ 21 por ação pela companhia americana de alimentos Sara Lee Corp, de acordo com a agência Bloomberg News, que menciona duas pessoas familiarizadas com a negociação.

(...)

O JBS informou suas intenções à Sara Lee na noite de segunda-feira, dizendo que planejava apresentar uma oferta formal ontem, segundo as fontes. Não foi possível determinar o preço exato envolvido na proposta e o JBS ainda pode mudar de ideia. Os porta-vozes das duas companhias ainda não quiseram comentar.

Na segunda-feira, fontes disseram ao Wall Street Journal que a Sara Lee estaria disposta a vender seus ativos se recebesse uma proposta na faixa dos US\$ 20 por ação. A agência Reuters também havia relatado que o JBS fez uma oferta verbal à Sara Lee, mas não especificou o preço.”

A esse respeito, solicitamos que V.Sa. preste esclarecimentos sobre a referida notícia, via Sistema IPE, categoria *Comunicado ao Mercado*, tipo *Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA*, no prazo de até 24 horas a contar da ciência dos termos deste expediente, ora também enviado por fax. Deverá ainda, se for o caso, inquirir as pessoas com acesso a atos e fatos relevantes para apurar se há qualquer informação não adequadamente divulgada ao mercado, conforme prevê o §1º, do artigo 3º, da Instrução CVM Nº 358/2002.

Alertamos que, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, é ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Continuação do Ofício/CVM/SEP/GEA-2/Nº 31/11

Cabe lembrar que, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM Nº 358/2002, a transgressão às suas disposições constitui infração grave, para os fins previstos no § 3º, do artigo 11, da Lei 6.385/76.

Por fim, informamos que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º, da Instrução CVM Nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Sr. Jairo Corrêa de Sá, através do telefone (21) 3554-8216.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Gerente de Acompanhamento de Empresas 2

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas
Em exercício